



Câmara de Vereadores de Joinville



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Lei Ordinária nº 6226/2008 de 16/06/2008

Ementa

Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em estabelecimentos tipo restaurantes, churrascarias, pizzarias, petisqueiras, praças de alimentação ou equivalentes, que sirvam refeições no local.

Texto

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em estabelecimentos tipo restaurantes, churrascarias, pizzarias, petisqueiras, praças de alimentação ou equivalentes, que sirvam refeições no local, salvo em área destinada exclusivamente a fumantes, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º Compreende também como produto fumígeno, uma espécie de cachimbo com água, denominado naguilé ou arguile.

§ 2º São excluídos do conceito previsto neste artigo, os locais abertos ao ar livre ainda que cercados, ou de qualquer forma delimitados em seus contornos.

Art. 2º O proprietário dos estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem, inserindo placas ou cartazes indicativos, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º A Vigilância Sanitária será responsável pela fiscalização e aplicação das seguintes penalidades:

I - ao estabelecimento que descumprir o disposto no art. 1º desta lei, será aplicada multa de 10 (dez) UPMs;

II - a multa será aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - persistindo a desobediência, o estabelecimento será interditado até a devida regularização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Complemento

Publicação em 23/06/2008 no Jornal do Município nro. 721
